



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



**CONTRATO Nº 20160193**

O(A) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA M<sup>a</sup> JOSE FROIS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.658.636/0001-89, representado pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e de outro lado a firma W.G. F. DE MIRANDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.460.741/0001-71, estabelecida à AV. ARAGUAIA S/N, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCAS FERRO DE MIRANDA, residente na RUA ARAGUANÃ 675, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do (a) CPF 032.704.262-16, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2016-CONVEN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL BS10) E PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER A FROTA DOS ÔNIBUS ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO. CONVENIO Nº 120/2016, SEDUC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013295	KIT DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: SACH 2010.	JOGO	1,00	3.150,000	3.150,00
013296	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: FLUID LOOK 2010/2012.	PEÇA	2,00	125,000	250,00
013297	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: FLUID LOOK 2010/2012.	PEÇA	2,00	180,000	360,00
013298	GARFO DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: EATON 2010.	PEÇA	1,00	280,000	280,00
013299	ROLAMENTO DO COLAR DE EMBREAGEM BUSS VW15190 - Marca.: FAG 2010.	PEÇA	1,00	390,000	390,00
013300	TERMINAL DE DIREÇÃO BUSS VW15190 - Marca.: NAKATA 2010/2012.	PEÇA	6,00	150,000	900,00
013301	BARRA DE DIREÇÃO CURTA BUSS VW15190 - Marca.: NAKATA 2010/2012.	PEÇA	2,00	500,000	1.000,00
013302	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA EXTERNO BUSS VW15190 - Marca.: GBR 2010/2012.	PEÇA	5,00	120,000	600,00
013303	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO BUSS VW15190 - Marca.: GIR 2010/2012.	PEÇA	5,00	100,000	500,00
013304	ROLAMENTO DA RODA DIANTERIA INTERNO BUSS VW15190 - Marca.: MAK 2010/2012.	PEÇA	5,00	115,000	575,00
013305	RETENTOR RODA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: SABO 2010/2012.	PEÇA	5,00	35,000	175,00
013306	RETENTOR RODA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: SABO 2010/2012.	PEÇA	7,00	24,000	168,00
013307	PORCA DA CARÇAÇA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: TIPE 2010/2012.	PEÇA	4,00	40,000	160,00
013308	TRAVA DA CARÇAÇA TRAZ. BUSS VW 15190 - Marca.: TIPE 2010/2012.	PEÇA	6,00	10,000	60,00
013310	PARAFUSO DE RODA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: ZM 2010/2012.	PEÇA	6,00	19,000	114,00
013311	PARAFUSO DE RODA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: ZM 2010/2012.	PEÇA	6,00	18,000	108,00
013313	REPARO DA CAIXA SATELITE BUSS VW15190 - Marca.: TIPE 2010/2012.	JOGO	1,00	1.125,000	1.125,00
013314	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE BUSS VW15190 - Marca.: TINKEM 2010/2012.	PEÇA	2,00	250,000	500,00
013315	ROLAMENTO DIANT. PINHAO BUSS VW15190 - Marca.: TINKE 2010/2012.	PEÇA	2,00	300,000	600,00
013332	GRAMPO DE MOLA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: FEY	PEÇA	6,00	48,000	288,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



013333	2010/2012. GRAMPO DE MOLA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: FEY	PEÇA	6,00	58,000	348,00
013340	2010/2012. CATRACA DE FREIO BUSS VW15190 - Marca.: ECKSIL	PEÇA	6,00	140,000	840,00
013341	2010/2012. LONA DE FREIO TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: LONA FLEX	JOGO	6,00	200,000	1.200,00
013342	2010/2012. LONA DE FREIO DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: LONA FLE	JOGO	6,00	180,000	1.080,00
013343	2010/2012. TAMBOR DE FREIO DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: DURA ME	PEÇA	3,00	500,000	1.500,00
013345	2010/2012. DIAFRAGMA DO FREIO TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: IABV	PEÇA	12,00	14,000	168,00
013346	2010/2012. DIAFRAGMA DO FREIO DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: IAB	PEÇA	12,00	14,000	168,00
013350	2010/2012. AMORTECEDOR DIANT. VW15190 - Marca.: NAKATA	PEÇA	4,00	345,000	1.380,00
013351	2010/2012. AMORTECEDOR TRAZ. VW15190 - Marca.: NAKATA	PEÇA	4,00	345,000	1.380,00
013354	2010/2012. AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA 24V BUSS VW15190 - Ma rca.: ZM	PEÇA	6,00	180,000	1.080,00
025781	2010/2012/2013 PINO DE MOLA FREIO TRAZEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: MGFREIOS	PEÇA	16,00	12,500	200,00
025782	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 CRUZETA DO CARDAN 2010/2012/2013 - Marca.: NAKATA	PEÇA	10,00	61,500	615,00
025783	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 TERMINAL DE DIREÇÃO 2010/2012/2013 - Marca.: VIEMAR	PEÇA	10,00	160,000	1.600,00
025784	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 ROLAMENTO DE CENTRO 2010/2012/2013 - Marca.: REI	PEÇA	10,00	67,000	670,00
025786	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 GRAMPO DE MOLA TRAZEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: FEY	PEÇA	6,00	48,000	288,00
025788	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 FILTRO LUBRIFICANTE 2012/2013 - Marca.: TECFIL	PEÇA	8,00	72,000	576,00
025789	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 ELEMENTO FILTRO DE AR 2010/2012/2013 - Marca.: TECFI	PEÇA	12,00	60,000	720,00
025805	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 BUCHA AMORTECEDOR 2010/2012/2013 - Marca.: REI	PEÇA	16,00	9,500	152,00
025806	IVECO CITY CLASS 70C16 FILTRO LUBRIFICANTE 2010 - Marca.: TECFIL	PEÇA	6,00	72,000	432,00
025812	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: SPEED BREK	JOGO	10,00	140,000	1.400,00
025813	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 REPARO PINÇA COMPLETA DIANTEIRO 2010/2012/2013 - Mar ca.: JC PEÃAS	JOGO	8,00	350,000	2.800,00
025814	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 REPARO PINÇA PARCIAL DIANTEIRA 2010/2012/2013 - Marc a.: WB	JOGO	4,00	144,000	576,00
025815	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 MOLA DA PASTILHA DE FREIO 2010/2012/2013 - Marca.: M G FREIOS	PEÇA	16,00	24,000	384,00
025817	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO ESQ. DIANTEIRO 2010/2012 /2013 - Marca.: NORFLEX	PEÇA	5,00	67,000	335,00
025818	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 FLEXIVEL DO FREIO RODA DIANTEIRO DIREITA DIANTEIRA 2 010/2012/2013 - Marca.: NORFLEX	PEÇA	5,00	67,000	335,00
025819	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 PASTILHA DO FREIO TRAZEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: EPEED	JOGO	12,00	120,000	1.440,00
025820	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 REPARO PINÇA FREIO COMPLETA TRAZEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: JS PEÃAS	JOGO	8,00	350,000	2.800,00
025821	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 MOLA DA PASTILHA DO FREIO TRAZEIRO 2010/2012/2013 - Marca.: VP8	PEÇA	8,00	24,000	192,00
025823	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 FLEXIVEL DO FREIO RODA ESQ. TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: NORFLEX	PEÇA	5,00	67,000	335,00
025824	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 FLEXIVEL FREIO DA RODA DIREITA TRAZEIRA 2010/2012/20 13 - Marca.: NORFLEX	PEÇA	5,00	67,000	335,00
025830	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA EXTERNA 2010/2012/2013 - Marca.: AS	PEÇA	6,00	290,000	1.740,00
025831	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 RETENTOR DA RODA TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: A	PEÇA	8,00	180,000	1.440,00
025832	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL 2010/2012/2013 - Marca.: JS PEÃAS	PEÇA	4,00	110,000	440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**



025833	PARAFUSO DA RODA TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: M IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	20,000	240,00
025834	PARAFUSO RODA DIANTERIA 2010/2012/2013 - Marca.: MIX IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	20,000	240,00
025838	LUVA DO CARDAN 2010/2012/2013 - Marca.: SPICER IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	290,000	870,00
025841	CORREIA DA VENTULINA 2010/2012/2013 - Marca.: WB IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	6,00	120,000	720,00
025843	KIT DE EMBREAGEM 2010/2012/2013 - Marca.: VALEO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	KIT	1,00	2.200,000	2.200,00
025844	JUNTA DO CABEÇOTE 2010/2012/2013 - Marca.: JC PEÃAS IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	350,000	1.050,00
025845	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR 2010/2012/2013 - Marc a.: IMPORTADO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	85,000	255,00
025846	MOLA MESTRE TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: CINDOM	PEÇA	4,00	550,000	2.200,00
025854	FILTRO DO COMBUSTIVEL 2010/2012/2013 - Marca.: TECFI IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	67,000	804,00
025855	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA 2010/2012/2013 - Marca.: T ECFIL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	12,00	67,000	804,00
025856	FAROL DIANTEIRO DIREITO 2010/2012/2013 - Marca.: IAN IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	375,000	750,00
025857	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO 2010/2012/2013 - Marca.: IA IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	375,000	750,00
025859	CILINDRO DA EMBREAGEM 2010/2012/2013 - Marca.: MANDO IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	900,000	2.700,00
025860	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR 2010/2012/2013 - Marca.: RE IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	4,00	235,000	940,00
025861	COXIM TRAZEIRO DO MOTOR 2010/2012/2013 - Marca.: REI IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	4,00	244,000	976,00
025862	PIVO DA SUSPENSÃO 2010/2012/2013 - Marca.: PERFECT IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	16,00	120,000	1.920,00
025864	ROLAMENTO DE CENTRO BUSS VW15190 - Marca.: REI 2010.	PEÇA	10,00	80,000	800,00
025865	CRUZETA VW 15190 - Marca.: NAKATA 2010.	PEÇA	6,00	120,000	720,00
025866	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO VW 15190 - Marca.: REI 2010.	JOGO	5,00	30,000	150,00
027289	BUZINA 2010/2012/2013 - Marca.: VTO IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	128,000	256,00
027290	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA INTERNO BUSS 15.190 - Mar ca.: FAG 2010/2012	PEÇA	6,00	220,000	1.320,00
027291	BUCHA DO OLHO DA MOLA BUSS VW 15.190 - Marca.: FEY 2010/2012.	PEÇA	6,00	17,000	102,00
027293	TRAVA DO PINO OLHO DA MOLA BUSS VW 15.190 - Marca.: 2010/2012.	PEÇA	16,00	7,000	112,00
027294	PINO DE CENTRO MOLA TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca. : ZM 2010/2012.	PEÇA	10,00	14,000	140,00
027295	TRAVA DE CENTRO MOLA DIANTEIRA BUSS VW 15.190 - Marc a.: FEY 2010/2012.	PEÇA	6,00	7,000	42,00
027296	PINO DIANTEIRO DO OLHO DA MOLA BUSS VW 15.190 - Marc a.: FEY 2010/2012.	PEÇA	16,00	19,000	304,00
027297	CORREIA DA VENTULINA BUSS VW 15.190 - Marca.: GATES 2010/2012.	PEÇA	4,00	80,000	320,00
027298	FILTRO LUBRIFICANTE BUSS VW 15.190 - Marca.: TECFIL 2012.	PEÇA	7,00	86,000	602,00
027299	FILTRO DO DIESEL BUSS VW 15.190 - Marca.: TECFIL 2012.	PEÇA	6,00	86,000	516,00
027300	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA BUSS VW 15.190 - Marca.: PAKER RACOR 2012.	PEÇA	6,00	160,000	960,00
027301	FILTRO LUBRIFICANTE BUSS VW 15.190. - Marca.: TECFIL 2010.	PEÇA	5,00	45,000	225,00
027302	FILTRO DO DIESEL BUSS VW 15.190. - Marca.: TECFIL 2010.	PEÇA	5,00	45,000	225,00
027303	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA BUSS VW 15.190. - Marca.: PAKER RACOR 2010.	PEÇA	5,00	220,000	1.100,00
027304	ELEMENTO FILTRANTE DE AR BUSS VW 15.190 - Marca.: TE CFI 2010.	PEÇA	4,00	65,000	260,00
027305	MOLA MESTRE TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: CINDOM 2010/2012.	PEÇA	2,00	260,000	520,00
027306	MOLA 2ª TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: CINDOMEL 2010/2012.	PEÇA	2,00	260,000	520,00
027307	MOLA 3ª TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: CINDOMEL 2010/2012.	PEÇA	2,00	250,000	500,00
027308	MOLA 4ª TRAZEIRA BUSS VW 15.190 - Marca.: CINDOMEL 2010/2012.	PEÇA	2,00	220,000	440,00
027310	MOLA DA CUICA DE FREIO TRAZEIRO BUSS VW 15.190 - Mar ca.: ADM	PEÇA	6,00	50,000	300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**



027311	2010/2012. MOLA 2º TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: CINDOMEL	PEÇA	5,00	420,000	2.100,00
027312	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 MOLA 3º TRAZEIRA 2010/2012/2013 - Marca.: CINDOMEL	PEÇA	5,00	390,000	1.950,00
027313	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 MOLA BATEDOR 2010/2012/2013 - Marca.: CINDOMEL	PEÇA	2,00	380,000	760,00
027314	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 TERMINAL DO ESTIRANTE 2010/2012/2013 - Marca.: VIEMA	PEÇA	10,00	160,000	1.600,00
027315	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 BUCHA BARRA DE TORÇÃO 2010/2012/2013 - Marca.: IABV	PEÇA	18,00	75,000	1.350,00
027316	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 BUCHA DA BALANÇA 2010/2012/2013 - Marca.: IABV	PEÇA	18,00	72,000	1.296,00
027317	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 ROLAMENTO DA RODA DIANTERIA 2010/2012/2013 - Marca.: TINKEM	PEÇA	6,00	200,000	1.200,00
032040	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17 ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA INTERNO BUSS VW15190 - Marca.: TINKEM	PEÇA	5,00	280,000	1.400,00
	2010/2012				
				VALOR GLOBAL R\$	79.761,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 79.761,00 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2016-CONVEN são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2016-CONVEN, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de consumo;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 026/2016-CONVEN.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1212.123620009.2.130 Manutenção do Transporte Escolar do ensino no Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 79.761,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2016-CONVEN, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WAGNE COSTA MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 26 de Agosto de 2016

SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
CNPJ(MF) 10.658.636/0001-89  
CONTRATANTE

W.G. F. DE MIRANDA - ME  
CNPJ 11.460.741/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_